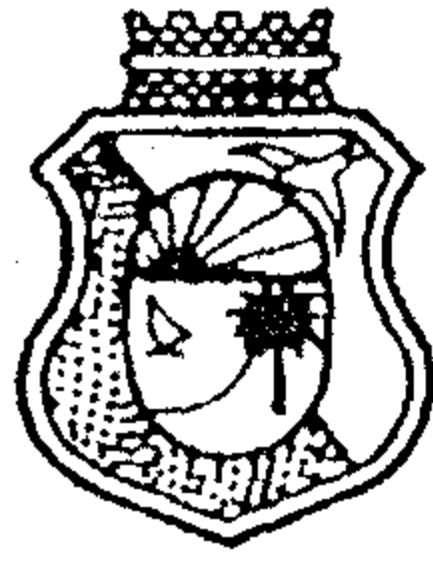


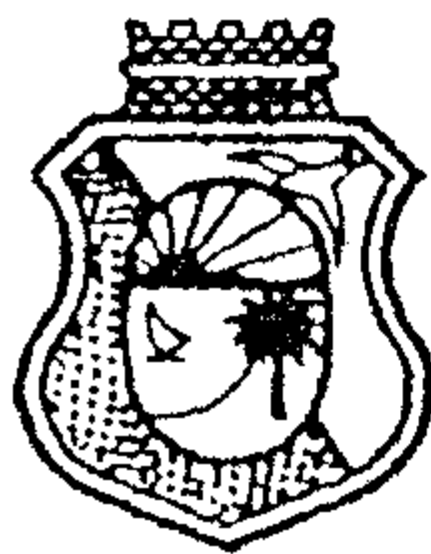


Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- ESTADO DO CEARÁ -

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Lei nº 215, de 11 de janeiro de 1995

Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 06 (seis) membros a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e/ou Finanças do Município;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- VI - 01 (um) representante dos Professores.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

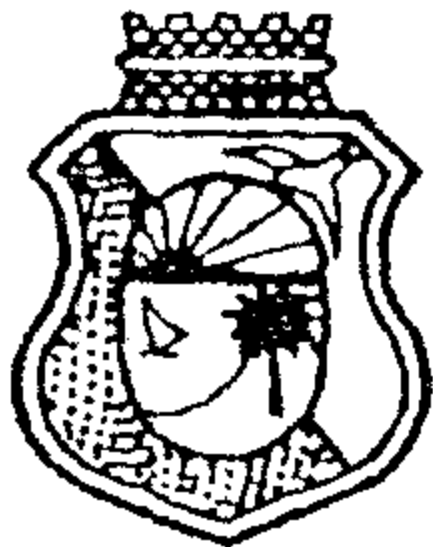
§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(A) de Educação do Município.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regime interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima, 08(oito) dias para as sessões ordinárias, e 48(quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, poderão constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da merenda escolar no Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

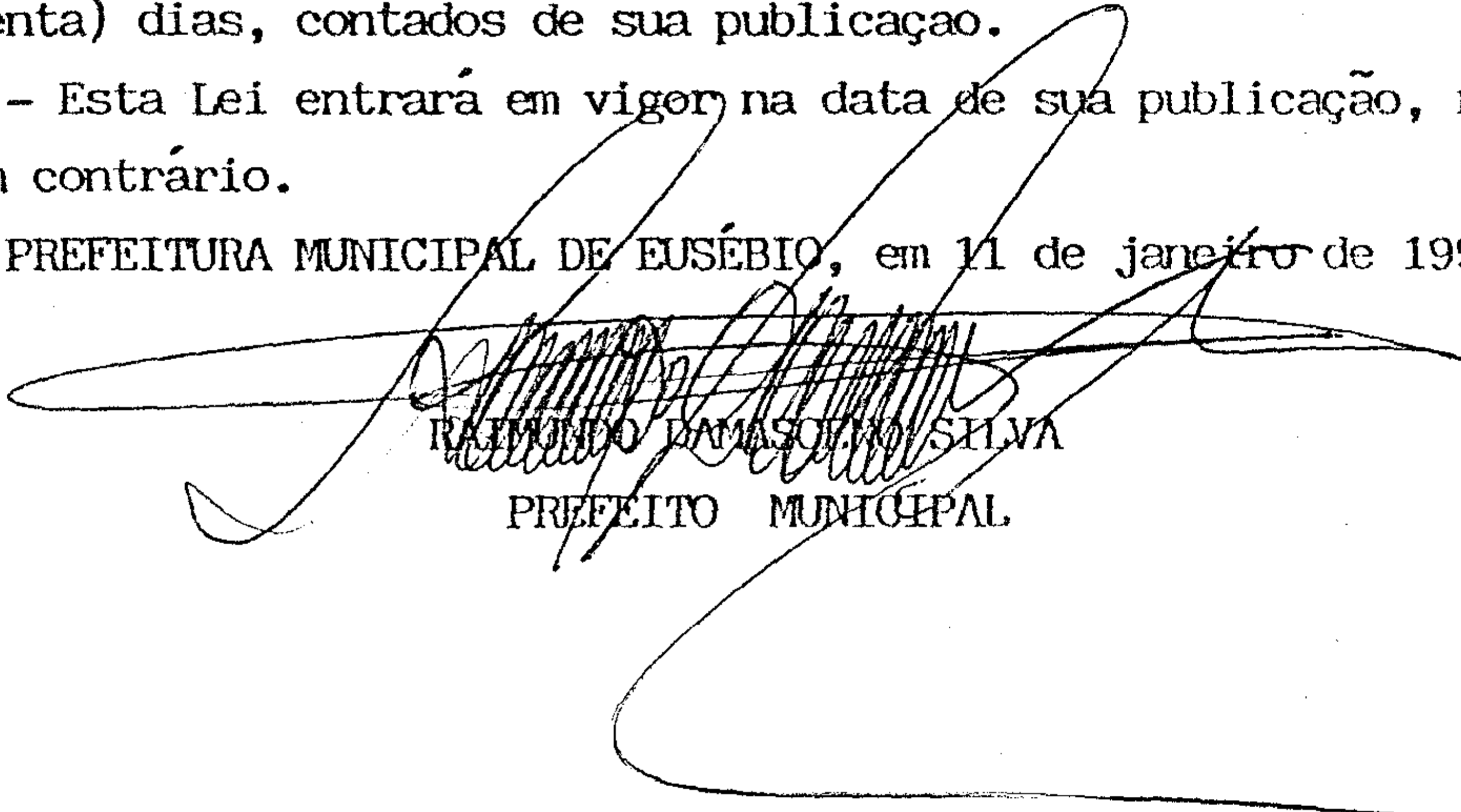
III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

IV - Zelar para os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 11 de janeiro de 1995.


RAIMUNDO DAMASCENO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL